

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0076/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

INAUD LTDA (REFERENCE BAND), pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Vaticano, nº 71, Bairro Alto da Luz, na cidade de Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.304.583/0001-59, neste ato representada pela sua Administradora, a Sra. **LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 029.986.259-32, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de Inexigibilidade nº 0024/2025 - Processo Licitatório nº 0073/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de Grupo Musical para a prestação de serviços de acompanhamento musical dos intérpretes no Evento VI Canta Xanxerê, a realizar-se nos dias 25 e 26 de abril de 2025, com a Banda REFERENCE BAND.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Prestação de serviços deve ser realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2025, no local conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

3.2 A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até dia **31/12/2025**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Grupo Musical para prestação serviços de acompanhamento musical dos intérpretes no Evento VI Canta Xanxerê, a realizar-se nos dias 25 e 26 de abril de 2025, com a Banda REFERENCE BAND, conforme demais especificações técnicas:	01	Sv	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Composição da Banda - Conforme Imagem anexo - Rider Técnico de Som (em anexo) - Rider Palco e Luz (em anexo) - Equipe técnica som, luz e montagem (técnico PA, técnico iluminação, técnico palco e montadores) - Instrumentos de alta qualidade - Estrutura de som e iluminação completa - Pannel de led 5x3 central - Moving Heads Beam - Canhões por led 				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 10/2025 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025: Departamento de Cultura: **reduzido 92**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço através de servidores especialmente designados;
- 8.2 Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme estabelecido no Edital.
- 8.5 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando os itens, os serviços, quantidade e o local de entrega;
- 8.6 Notificar a empresa, caso os serviços não estejam de acordo com o descrito no Edital;
- 8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8 Liberação de documentos necessários para a realização do evento, nos órgãos federal, estadual, municipal, polícia militar, corpo de bombeiros;

- 8.9 Pagamento Ecad músicas;
- 8.10 Locação do espaço para a realização do evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.2 Transporte rodoviário para os artistas e toda a equipe;
- 9.3 Transporte terrestre de equipamentos;
- 9.4 Cachê artístico equipe e artistas;
- 9.5 Alimentação e Hospedagem dos artistas da banda;
- 9.6 A empresa deve disponibilizar a estrutura de som, iluminação e telão de led;
- 9.7 Montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação
- 9.8 Apresentação da ART de palco;
- 9.9 A estrutura deve estar montada no período da manhã do dia 24 de abril, no local do evento;
- 9.10 A banda deverá acompanhar os ensaios dos interpretes no dia 25 de abril turno matutino e vespertino e noturno, caso haja necessidade;
- 9.11 O festival inicia as 20h do dia 25 de abril -semifinal e 26 de abril- final;
- 9.12 Após a final dia 26 de fevereiro, a banda ficara responsável para retirada desmontagem do palco.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor** deste Contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior** Para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** a **Sra. Silvia Siqueira** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de

02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 26 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**INAUD LTDA (REFERENCE BAND
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: